



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO

**COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**PL Nº 2.614/2024**

Apresentação: 12/05/2025 17:20:02.893 - PL261424  
EMC 372/2025 PL261424 => PL2614/2024  
**EMC n.372/2025**

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_ / 2025**

*Emenda Modificativa ao PNE,  
referente ao artigo 6º do Projeto de  
Lei.*

Art. 1º Modifique-se o **caput do Artigo 6º** do Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Lei.”

**JUSTIFICATIVA**

Nota-se que o Art. 6º utiliza a expressão “adequar”, o que pode ser interpretado a partir da prorrogação da Lei 13.005/2024, que faz com que o plano nacional deixe de ser decenal e que, mesmo com o parágrafo único indicando que a elaboração tenha participação e conferências, adequações podem ser pensadas apenas a partir de prorrogação de planos (datas), o que quebraria o ciclo participativo estabelecido desde a CONAE 2010.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO

Apresentação: 12/05/2025 17:20:02.893 - PL261424  
EMC 372/2025 PL261424 => PL2614/2024  
**EMC n.372/2025**

É necessário prever o estabelecimento de sistemática para que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas sejam objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, no âmbito do SNE, realizadas, a cada dois anos pelas seguintes instâncias: i - ministério da educação (MEC); ii - comissão de educação da câmara dos deputados e comissão de educação e cultura do senado federal; iii - conselho nacional de educação (CNE); iv - fórum nacional de educação (fne).

Nos Estados, Distrito Federal e Municípios devem ser criadas instâncias correspondentes, visando ao monitoramento contínuo e a avaliações periódicas dos PEE, PDE E PME; Criar, aprimorar, monitorar e executar os indicadores da educação básica, profissional, superior e tecnológica, tanto pública quanto privada, a partir do primeiro ano do PNE em regime de colaboração. Esse esforço deve ser especialmente em relação à igualdade, diversidade, equidade, inclusão e qualidade de vida, considerando as realidades e os contextos locais de cada região e/ ou território. Propõe-se promover a cultura de avaliação formativa e diagnóstica, incluindo a autoavaliação das instituições educacionais e dos sistemas, de maneira articulada e com efetiva participação social da comunidade educacional e escolar. Tal proposta deve considerar o ser humano como ser integral, físico e cognitivo, e deve viabilizar ações efetivas de cultura da paz e condições adequadas de trabalho e saúde para os profissionais da escola.

Sala da Comissão, \_\_\_\_\_ de maio de 2025

Deputado Tarcísio Motta  
PSOL - RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250118505900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



\* C D 2 5 0 1 1 8 5 0 5 9 0 0 \*